



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **recurso de auto de infração**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000019/2023-11**

Interessado: **JOSE ALEJANDRO COVA VEGAS**

1. Trata-se de recurso apresentado por JOSE ALEJANDRO COVA VEGAS em relação ao Auto de Infração e Notificação nº 1341000052023 (notificado e multado por ultrapassar em 578 (quinhentos e setenta e oito) dias o prazo de estada legal no país). A multa aplicada foi no valor de R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais).
2. O recorrente alega em sua defesa que não providenciou a renovação de sua CRNM em virtude da Pandemia da Covid-19, e que, atualmente, está desempregado e impossibilitado de arcar com o valor da multa imposta e das taxas de renovação de CRNM. Solicita, nesse sentido, o cancelamento da multa. Pretende se regularizar com base na Autorização de Residência para nacional de país fronteiriço e anexou ao seu pedido o comprovante de renda, defesa e comprovante de endereço.
3. Pois bem, embora tenha havido o excesso de prazo de estada do estrangeiro no Brasil, conforme constatado no Auto de Infração em tela, conforme consta no dispositivo a seguir:
4. *Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)*
5. O recorrente apresentou sua defesa justificando o porque do seu excesso de prazo, alegando que não providenciou a renovação de sua CRNM em virtude da Pandemia da Covid-19, e que, atualmente, está desempregado e impossibilitado de arcar com o valor da multa imposta e das taxas de renovação de CRNM.
6. Ademais, a Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
7. Deve-se registrar que o recorrente pretende se regularizar com base na Autorização de Residência para nacional de país fronteiriço
8. Com efeito, os argumentos e documentos apresentados são suficientes, ao meu ver, tanto para justificar o excesso de prazo constatado, quanto para atestar que o pagamento das MULTAS mencionadas poderão implicar em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, conforme supra exposto.
9. Desse modo, DEFIRO o pedido de ISENÇÃO DA MULTA mantendo **a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**
10. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 20/01/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26621605** e o código CRC **57CCEA06**.